



Porto Alegre, 02 de julho de 2018.

NOTIFICAÇÃO Nº 01

Assunto: Quanto à garantia contratual

Notificamos Vossas Senhorias quanto à obrigatoriedade da forma de garantia, a ser prestada futuramente, ser informada na proposta:

Diz o Edital...

6.5. GARANTIA: A proposta da licitante deverá conter a indicação de garantia de 5% (cinco por cento), a ser prestada para cumprimento das obrigações contratuais, na forma prevista no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

6.5.1. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Tesouraria da Câmara Municipal de Porto Alegre.

6.5.2. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

6.5.3. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

Isto quer dizer que na proposta a empresa deverá apontar qual a forma de garantia contratual a ser prestada caso seja vencedora do certame, ou seja, somente quando contratada prestará a referida garantia informada na proposta.

Notificamos, ainda, que a data e horário de abertura do certame permanecem inalteradas.

Atenciosamente,

SIMONE VICARI TARASCONI,
Presidente da CEL